

Portaria n.º 85/89:

Fixa os preços limiares de importação para efeitos de construção dos direitos niveladores aplicáveis à importação de cereal em grão a partir de 1 de Janeiro de 1989..... 442

Portaria n.º 86/89:

Fixa os preços limiares de importação, por tonelada, das farinhas de trigo ou mistura de trigo e centeio, das farinhas de centeio, das sêmolas de trigo-duro e das sêmolas de trigo-mole..... 443

Portaria n.º 87/89:

Fixa os preços de orientação de mercado para o cereal nacional a partir de 31 de Janeiro de 1989 443

Portaria n.º 88/89:

Fixa os preços limiares de importação para efeitos de construção dos direitos niveladores aplicáveis à importação de cereal em grão a partir de 31 de Janeiro de 1989..... 444

Ministérios das Finanças e da Educação**Portaria n.º 89/89:**

Alarga a área de recrutamento para o provimento do cargo de director de Serviços de Administração do Instituto de Investigação Científica Tropical 444

Portaria n.º 90/89:

Fixa o número de bolsas de estudo a atribuir a alunos estagiários por cada escola normal de educadores de infância..... 444

Ministérios das Finanças e da Saúde**Portaria n.º 91/89:**

Altera o quadro de pessoal do Instituto Nacional de Sangue referente ao pessoal técnico superior (ramo laboratorial) 445

Ministério da Justiça**Decreto-Lei n.º 42/89:**

Procede à reforma do Registo Nacional de Pessoas Colectivas..... 445

Ministério dos Negócios Estrangeiros**Avisos:**

Torna público ter a Itália ratificado, a 29 de Dezembro de 1988, a Convenção Europeia para a Prevenção da Tortura e das Penas ou Tratamentos Desumanos ou Degradantes 456

Torna público ter a Itália ratificado, a 29 de Dezembro de 1988, o Protocolo n.º 8 à Convenção para a Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, adoptado pelo Conselho da Europa a 19 de Março de 1985 456

Torna público ter o Sultanato de Omã depositado junto do secretário-geral da Organização Marítima Internacional, a 28 de Novembro de 1988, os instrumentos de aceitação e aprovação das emendas à Convenção da Organização Internacional de Satélites Marítimos e respectivo Acordo de Exploração 456

Torna público ter a Convenção sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação das Mercadorias entrado em vigor para o Brasil a 1 de Janeiro de 1989..... 456

Ministério da Educação**Decreto-Lei n.º 43/89:**

Estabelece o regime jurídico de autonomia das escolas oficiais dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário 456

Declarações:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério para o ano de 1988 no montante de 181 376 contos 461

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 109 711 contos para o ano de 1988 466

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Portaria n.º 81/89**

de 3 de Fevereiro

Tendo em vista a necessidade de se proceder à actualização do mapa II anexo à Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 311, de 27 de Abril de 1965, e a circunstância de não haver justificação para manter em funcionamento os Postos Fiscais do Guincho e de Canavial, situados na área de jurisdição da Alfândega de Lisboa:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, ao abrigo do disposto no n.º 3 e no § único do artigo 4.º da Reforma Aduaneira, o seguinte:

1.º São extintos os Postos Fiscais do Guincho e de Canavial.

2.º É rectificado o mapa II anexo à Reforma Aduaneira em conformidade com o disposto no número anterior.

Ministério das Finanças.

Assinada em 18 de Janeiro de 1989.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *José de Oliveira Costa*.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO****Portaria n.º 82/89**

de 3 de Fevereiro

Nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 385/88, de 25 de Outubro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º Os valores máximos das rendas dos contratos de arrendamento rural a praticar no ano de 1989 são os constantes da tabela anexa.

2.º São nulas e de nenhum efeito as cláusulas contratuais que contrariem os limites máximos referidos no número anterior.

3.º Nos prédios objecto de arrendamento rural em que se pratiquem predominantemente culturas não previstas na tabela anexa o montante da renda será fixado por acordo de partes.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 1 de Janeiro de 1989.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto*.